



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
Contigo, a construir o futuro.

SEGURO ESCOLAR

Informações Importantes

Ano Letivo 2024/2025

SEGURO ESCOLAR

Portaria n.º 413/99, de 8 junho

Portaria n.º 298-A/2019, de 9 setembro

(Fonte: DGEstE)

Definição de acidente escolar

“...o evento ocorrido no local e tempo de atividade escolar que provoque ao aluno lesão, doença ou morte”
(nº1, do artigo 3º da Portaria nº413/99 de 8 de junho).

Outras situações que podem ser equiparadas a acidente escolar são os acidentes em percurso /atropelamentos

Atenção: nos acidentes em trajecto só um aluno menor não acompanhado por adulto poderá estar abrangido pelas garantias do seguro escolar (artigos 21º e 22º).

IMPORTANTE - A informação apresentada não dispensa a consulta da legislação em vigor.

SEGURO ESCOLAR

Locais de “atividade escolar”

(Fonte: DGEstE)

Exemplos:

- refeitório, pátio, outras zonas da escola;
- local de estágio, desde que o estágio seja necessário para a certificação;
- local de atividade do desporto escolar.

Tempo de atividade escolar

(Fonte: DGEstE)

- Durante o período de aulas;
- No caso dos acidentes em percurso, no período imediatamente antes ou depois das aulas, no limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância prevista.

IMPORTANTE - A informação apresentada não dispensa a consulta da legislação em vigor.

SEGURO ESCOLAR

Lesão

(Fonte: DGEstE)

Se não há lesão, não se pode qualificar como acidente escolar.

Situação 1: um aluno leva com uma bola na cara e os óculos quebram-se.

A pancada, a dor é lesão sofrida pelo aluno. Considera-se que houve acidente escolar.

Situação 2: um aluno abandona os óculos em cima de uma mesa e os óculos aparecem partidos.

Não houve lesão, por isso considera-se que não houve um acidente escolar.

IMPORTANTE - A informação apresentada não dispensa a consulta da legislação em vigor.

SEGURO ESCOLAR

Qualificação do acidente e decisão sobre o pagamento das despesas

(Fonte: DGEstE)

A responsabilidade de qualificação de uma situação como acidente escolar é da direção da escola (alínea a) do n.º 1, do artigo 32.º e n.º1 do artigo 24.º).

Cabe à escola aplicar o regulamento, decidir sobre a elegibilidade das despesas e proceder ao pagamento, excepto nas situações previstas no n.º 2 do artigo 24.º:

- morte;
- atropelamento;
- recurso a médicos ou clínicas privadas.

O pagamento de despesas relacionadas com estas três situações carecem de autorização superior.

IMPORTANTE - A informação apresentada não dispensa a consulta da legislação em vigor.

SEGURO ESCOLAR

Qualificação do acidente e decisão sobre o pagamento das despesas (cont.)

(Fonte: DGEstE)

Relativamente a despesas com consultas e tratamentos

1.A escola pode pagar:

- Despesas feitas em instituições públicas ou com acordo com o SNS (nº2 do artigo 7º);
- Despesas feitas **com acordo** com o subsistema ou seguro de saúde (nº 3, do artigo 7º).

2.A escola não pode pagar, sem receber autorização da DGEstE:

- Consultas ou tratamentos em médicos privados (alínea c), do nº 2 do artigo 24º).

IMPORTANTE - A informação apresentada não dispensa a consulta da legislação em vigor.

SEGURO ESCOLAR

(Fonte: DGEstE)

Qualificação do acidente e decisão sobre o pagamento das despesas (cont.)

Relativamente a despesas com consultas e tratamentos

3. As despesas feitas em médicos ou clínicas privadas poderão ser autorizadas pela DGEstE:

- se o aluno for apenas beneficiário do SNS;
- se o SNS declarar que não pode tratar o aluno ou não o pode tratar em tempo útil.

Esta situação acontece muito com a especialidade de estomatologia.

IMPORTANTE - A informação apresentada não dispensa a consulta da legislação em vigor.

SEGURO ESCOLAR

Processo de Seguro Escolar

(Fonte: DGEstE)

1. Inquérito de seguro escolar

- O modelo está na Portaria nº 413/99 de 8 de junho. A escola deve preencher no REVVASE;
- Deve estar assinado e datado pelo diretor(a);
- No parecer relativo ao acidente escolar, tem de ter a indicação de que é um acidente escolar.

2. Relatório da ida à urgência

- Importante para estabelecer relação causa-efeito em tratamentos futuros.

3. Declaração do hospital em como não tem determinada valência ou não pode fazer o tratamento ao aluno, caso se aplique.

4. Documentos originais das despesas

5. Outros documentos (relatórios, prescrições médicas, etc).

IMPORTANTE - A informação apresentada não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Votos de um Excelente Ano Letivo!



CTA DAVAL
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
Contigo, a construir o futuro.